COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

Protocolo: 01.20175415373365
Campo Mourão, 26 de Outubro de 2017

Sr. Jocely Maria Thomazoni Loyola
Superintendente de Projetos
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar
Rua Mal. Humberto de Alenca Castelo Branco, 800 - Cristo Rei
82530-195 Curitiba - PR

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento a sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento:	Residencial Juranda I – Jardim dos Bandeirantes (10 Etapa)	Ofício:4185/DIPP/2017
Local:	Av. Jesuítas – Quadras 48 e 74	
Município:	Juranda	Unidades: 22 UH
Qtd. Entradas de Serviços Individuais:		Qtd. Entradas de Serviços Conjugadas:

Assim, solicitamos apresentar à Copel, os seguintes requisitos para possibilitar os procedimentos iniciais da:

Elaboração do projeto de rede de distribuição de energia elétrica (no caso de empreendimentos habitacionais):

cópia do projeto de urbanização do empreendimento, inclusive em arquivo digital no formato "dxf";
demarcação física das quadras do empreendimento (piquetes); e
cópia do projeto elétrico com definição do ponto de entrega de fornecimento, caso o atendimento seja realizado na forma de condomínio vertical ou horizontal.

Execução das obras de rede de distribuição de energia elétrica:

solicitação formal para a construção das redes de distribuição e/ou entradas de serviço pela Copel, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias da data prevista de conclusão das unidades habitacionais; e
abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes (informar cronograma de execução desta etapa).

Ressaltamos que os critérios de atendimento da Copel estão de acordo com a legislação e as regulamentações vigentes, destacando-se o Decreto Federal nº 41.019/57 (alterado pelo Decreto Federal nº 98.335/89), a Lei Federal nº 10.438/02 (alterada pela Lei Federal nº 10.762/03), e as Resoluções Aneel nºs 223/03 e 414/10.

As obras de rede de distribuição de energia elétrica necessárias para atendimento às unidades consumidoras destinadas às famílias de baixa renda ou atendidas por meio de programas habitacionais instituídos pelo Poder Público, terão seu custo assumido de acordo com os termos dispostos pelo Convênio SEPL nº 001/2017, assim como a responsabilidade pela operação e manutenção destas redes. Caso tal empreendimento faça parte do *Programa Habitacional Morar Bem Paraná*, da Cohapar, o ônus para construção das entradas de serviço, também será assumido de acordo com os termos dispostos pelo Convênio SEPL nº 001/2017, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), Cohapar, Copel e Copel-DIS, fundamentado nas disposições do Decreto Estadual nº

2845/2011, de 28.09.2011.
Os prazos previstos para o atendimento em referência são:

30 (trinta) dias para elaboração dos estudos/projetos, contados a partir do atendimento dos requisitos documentais relacionados no item 1;

240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão das obras, contados após a conclusão dos estudos/projetos e a partir da data de solicitação formal para execução das obras de redes de distribuição.

O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso em caso de não atendimento às disposições do item 2.

Ressaltamos que tais condições serão asseguradas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão desta correspondência, condicionado ao contido na Cláusula Décima Quinta (da validade e eficácia) e na Cláusula Décima Terceira (da vigência), do convênio SEPL nº 001/2017.

Informamos ainda, conforme convênio SEPL nº 001/2017, os valores dos padrões construtivos de entradas de serviço são:

Entrada de serviço individual (1 x 2 # 50 A): R$ 1.082,82; e
Entrada de serviço conjugada (2 x 2 # 50 A): R$ 1.876,19.

Para esclarecimentos adicionais entendidos necessários, colocamos à disposição nossa Divisão de Projetos e Obras de Campo Mourão, no endereço informado no rodapé desta correspondência ou pelo telefone (44) 3518-2273.

Atenciosamente,

Vinicius Soletti Pereira
VPOCMO